EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

O **Município de São Lourenço do Sul**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Alfredo Born, n.º 202, inscrita no CNPJ sob n.º 87.893.111/0001-52, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Rudinei Härter, no uso de suas prerrogativas legais, comunica aos interessados que está procedendo ao **Chamamento Público nº 01/2017**, no período de 04 de maio de 2017 até 19 de maio de 2017, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas, na Secretaria Municipal da Fazenda (Central de Compras e Licitações), Rua Cel. Alfredo Born, 202, estará recebendo os envelopes com os documentos para fins de Credenciamento dos seguintes serviços:

a) FONOAUDIOLOGIA – para atendimento de até 180 (cento e oitenta) seções mensais, com valor máximo de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por seção.

- O número mínimo de sessões mensais será de 110 (cento e dez) atendimentos.

b) TESTE ORELHINHA – para atendimento de até 40 (quarenta) seções mensais, com valor máximo de R$ 25,00 (vinte e cinco) por seção.

c) ULTRASSONOGRAFIA – (abdômen superior, abdômen total, aparelho urinário, articulação, mamária bilateral, próstata por via abdominal, tireóide, obstétrica, pélvica (ginecológica) e transvaginal) para atendimento de até 100 (cem) exames mensais, com valor máximo de R$ 60,00 (sessenta) por seção.

Parágrafo Primeiro: Os envelopes contendo a documentação serão abertos no dia 19/05/17 às 9:30 horas na sala de Licitações.

Parágrafo Segundo: O fiscal do termo deste Chamamento Público será Adriana Huber Martins.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

I. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em prestar os serviços acima enumerados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato.

II. DOCUMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS

1. Declaração de Compromisso de Prestação e de disponibilidade de carga horária, compatível com a conveniência do Chamamento Público, considerando-se o horário de funcionamento do pronto Atendimento Municipal, (Conforme o anexo II).
2. Carteira de Identidade;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
4. Registro no órgão de classe;
5. Certidão de débito com o Município de domicilio do interessado;
6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
7. Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento (consultório) do prestador;
8. Declaração de não empregar Menor de Idade, (conforme Anexo III);

Obs: os documentos que não forem extraídos via internet, deverão vir em originais ou autenticados.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

III. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

1. Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato Contitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

4. Prova de regularidade relativa á Seguridade Social e ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

5. Comprovação de registro no órgão de classe;

6. Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município sede da pessoa jurídica;

7. Alvará sanitário, segundo a legislação vigente;

8. Declaração de não empregar Menor de Idade, (conforme Anexo III).

Obs: os documentos que não forem extraídos via internet, deverão vir em originais ou autenticados.

IV. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. É vedado:
 - 1.1. O trabalho do credenciado em dependência ou setor próprio da Administração Pública Municipal;
 - 1.2. O Credenciamento de profissional pertencente ao quadro permanente do Município;

2. O município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo especifico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

3. O teto-máximo de exames corresponderá à divisão da quantidade estimada para determinado período pelo numero de empresas devidamente habilitadas no momento da contratação.

4. Os serviços deverão ser prestados no Município de São Lourenço do Sul.

4.1. Não poderá exercer a atividade, por credenciamento, o profissional médico que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

4.1.1. O credenciado que deixar de atender as condições de habilitação durante a vigência do termo, terá suspenso seu credenciamento enquanto perdurar o impedimento.

4.1.2. O Credenciado deverá possuir local próprio e os equipamentos necessários para prestação dos serviços.

5. A marcação dos exames ou atendimento será feita pela Secretaria de Saúde e repassado para os profissionais e/ou clínicas credenciadas.

6. Depois de realizar o exame, o profissional e/ou clínica credenciado terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para disponibilizar o laudo ou resultado, e entregar na Secretaria de Saúde, exceto em casos específicos que, de acordo com a necessidade, a Secretaria de Saúde poderá definir formalmente outro prazo para verificação do laudo.

V. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

1. O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
2. A contratação somente poderá ser efetivada durante o período de vigência do Termo de Credenciamento oriundo deste Chamamento Público.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

VI. SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

As obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento oriundo deste Chamamento Publico consubstanciar-se-ão na Nota de Empenho.

VII. DO PAGAMENTO

1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subseqüente, somente por depósito bancário, tendo em conta o numero de serviços efetivamente realizado, desde que devidamente encaminhados pela Secretaria de Saúde.

2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e dos serviços, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. O credenciado deverá apresentar até o primeiro dia do mês subseqüente as fichas de atendimento dos pacientes, para fins de prestação de contas.

4. Será dividido o numero de atendimento conforme a procura pelos pacientes e a necessidade do serviço.

5. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o numero do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão cobertas de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Serviços médico. Hosp. Odont. Labotat. – pessoa jurídica 8964
Serviços técnicos e profissionais – pessoa jurídica 8947
Serviços técnicos e profissionais – pessoa física 8935

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

IX - PESSOAL DO CREDENCIADO

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciamento, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de São Lourenço do Sul-RS.

X- FORMALIZAÇÃO

Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores definidos pelo Município de São Lourenço do Sul-RS neste Chamamento Publico.

XI- DO PRAZO

O prazo de vigência do presente credenciamento é de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme previsão do art. 57 até os limites da Lei 8.666/1993, á contar da data de assinatura do termo.

XII- DAS SANÇÕES, MULTAS E DA RESCISÃO

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

b) pelo atraso no início da execução dos serviços: multa de 10% do valor total contratado;

c) pela falta de prestação de serviço: multa de 20% do valor total do contrato;

d) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

Parágrafo Primeiro: As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

Parágrafo Segundo: No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

A rescisão do presente Termo poderá dar-se nas seguintes hipóteses:

I. Pela ocorrência do seu termo final;
II. Por solicitação do Credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e mediante solicitação formal;
III. Por acordo entre as partes;
IV. Unilateralmente pelo Credenciante no caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital de Credenciamento e neste Termo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo terceiro: Serão feitas periodicamente pesquisas de satisfação dos usuários, quanto aos serviços prestados.

O Município de São Lourenço do Sul-RS, a qualquer tempo, em despacho fundamentado, poderá revogar o presente processo no todo ou em parte, por razões de interesse publico, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

XIII. INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Compras e Licitações, sito à Rua Coronel Alfredo Born, 202, ou pelos telefones (53) 3251-9536 / 3251-9594, ou ainda pelo email compras@saolourencodosul.rs.gov.br, no horário 08:00 ás 11:30 e das 13:30 ás 16:00 horas e também á Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Senador Pinheiro Machado,100 – no Horário 09:00-11:30 ás 14:00 ás 16:30, ou pelos telefones (53) 3251.1108 / 3251.955.

São Lourenço do Sul-RS, 04 de maio de 2016.

Arita Bergmann	Maicon Lucas
Secretaria Municipal de Saúde	Central Compras

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2017

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, CNPJ nº 87.893.111/0001-52, sediado na Rua Alfredo Born, nº 202, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rudinei Härter, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 350.174.650-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE. E _____, Brasileiro, _____(profissão), inscrito no RG sob o nº _____ E no CPF/MF (CNPJ) sob o nº _____, doravante denominado CREDENCIADO, tem e justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

O presente termo tem por objeto a prestação de serviço de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente credenciamento é de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme previsão do art. 57 até os limites da Lei 8.666/1993, á contar da data de assinatura do termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Os serviços contratados serão pagos mensalmente até o décimo dia útil e de acordo com o nº de atendimento efetuado, tendo como referência _____.

1. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e dos serviços, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. O credenciado deverá apresentar até o primeiro dia do mês subseqüente as fichas de atendimento dos pacientes, para fins de prestação de contas.

3. Será dividido o numero de atendimento conforme a procura pelos pacientes e a necessidade do serviço.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

4. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o numero do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I. O credenciamento não caracteriza uma relação contratual de prestação de serviço;
II. Os serviços deverão ser prestados no Município de São Lourenço do Sul;
III. É vedado o trabalho do credenciado em dependência ou setor próprio da Administração Pública Municipal.
IV. É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo;
V. O profissional credenciado que venha a ser servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos, terá suspenso seu credenciamento enquanto perdurar o impedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

São obrigações do Credenciado:

I. Manter durante a vigência deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para sua celebração;
II. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal necessário á execução do serviço, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial;
III. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado,pessoalmente ou por seus prepostos, ao Município e a terceiros.
IV. O Credenciado deverá possuir local próprio e os equipamentos necessários para prestação dos serviços.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo único – Após a formalização da contratação dos serviços, a fiscalização se dará pela servidora Adriana Hubner Martins, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES, MULTAS E DA RESCISÃO

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

b) pelo atraso no início da execução dos serviços: multa de 10% do valor total contratado;

c) pela falta de prestação de serviço: multa de 20% do valor total do contrato;

d) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

Parágrafo Segundo: No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

A rescisão do presente Termo poderá dar-se nas seguintes hipóteses:

V. Pela ocorrência do seu termo final;
VI. Por solicitação do Credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e mediante solicitação formal;
VII. Por acordo entre as partes;

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

VIII. Unilateralmente pelo Credenciante no caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital de Credenciamento e neste Termo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo está vinculado ao Chamamento Público nº 01/2016. aplicando-se as regras previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de São Lourenço do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Temo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma.

São Lourenço do Sul-RS, __ de _____ de 2017.

_____ _____

Credenciante Credenciado

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu CPF.....

declaro o compromisso de Prestação e de Disponibilidade de carga horária

compatível com a conveniência do Chamamento Público 01/2017,

considerando-se o horário de funcionamento do pronto atendimento Municipal.

São Lourenço do Sul, dede 2017.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação no chamamento Público 01/17 que, CNPJ/CPF nº, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

São Lourenço do Sul,de..... de 2017.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br